



PROCESSO Nº 835/18

PROTOCOLO Nº 14.385.724-7

DATA: 15/12/16

PARECER CEE/CEIF Nº 265/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1269/18-Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Patrulheiro Venâncio Otembra, nº 62, Maracanã, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3863/18, de 15/08/18, de 01/02/18 a 31/12/20. (fl. 199)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 428/82, de 12/02/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 50/85, de 04/01/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 298/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/06/12 a 18/06/17. (fl. 142)



PROCESSO Nº 835/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 256/17, de 15/09/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 19/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 158 e 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2714/18, de 16/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 184)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 10/09/18, e retornou a este Conselho em 01/11/18.

O Parecer CEE/CEIF nº 114/13, foi anexado ao protocolado à folha 199.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** aquisição e instalação de câmeras de segurança em todos os ambientes externos, reparos e pintura nas paredes internas, melhorias no depósito da merenda e na sala do laboratório de Informática, substituição de interruptores, lâmpadas e luminárias, alargamento de porta, recebimento de novas mesas e bancos para o refeitório, instalação de corrimão na rampa de acesso, cortinas e instalação de aparelhos de ar condicionado em cada sala de aula.



PROCESSO Nº 835/18

(...) A **Biblioteca** da instituição ocupa amplo espaço com boa iluminação, possui refrigeração artificial, acervo específico, mesas e cadeiras, o local possui monitoramento via câmeras.

(...) A instituição dispõe de **quadra coberta**, iluminada, equipada com redes de proteção ao redor, com traves para a prática do futsal, tabelas para o basquete e rede com hastes para a prática do voleibol.

(...) **Acessibilidade**: a instituição possui rampas de acesso e corrimão.

(...) **Laboratório de Informática**: com 10 CPU's, 22 monitores, mouses, teclados e 01 impressora.

(...) **Laboratório de Ciências**: em ambiente próprio, equipado com bancadas com revestimento em granitina, torneiras, armários onde ficam acondicionados as vidrarias, os reagentes e os equipamentos, o chuveiro lava olhos e corpo, capela onde são realizados os procedimentos com reagentes, entre outros. O ambiente possui boa iluminação e refrigeração artificial.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Certificado de Conformidade nº 1270/17 de 14/08/17, com vigência até 14/08/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 168)

ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	80	82	93	112	64	04	03	02	05	03	07	10	10	17	03	06	10	15	11	17	63	59	66	79	41
7º	122	87	84	108	102	09	04	02	03	03	11	09	06	23	14	14	22	15	16	22	88	52	61	66	63
8º	143	133	96	90	84	15	11	02	10	05	16	11	16	11	03	26	23	12	12	10	86	88	66	57	66
9º	122	130	121	130	87	16	05	20	19	08	14	10	14	22	09	12	11	06	19	08	80	104	81	70	62

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 835/18

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora apresentar a Licença Sanitária e retornou a este Conselho com o referido documento válido até 10/10/19.

O Certificado de Conformidade venceu em 14/08/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 178, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 167, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/06/17 a 18/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 835/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício